

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13603.001128/94-89
Recurso nº. : 05.648
Matéria: : IRPF - EXERC. 1.991 e 1.992
Recorrente : ROGÉRIO LUIZ BICALHO
Recorrida : DRJ BELO HORIZONTE (MG)
Sessão de : 17 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº. : 108-04.577

IRPF - LUCRO ARBITRADO - DECORRÊNCIA: O lucro arbitrado na pessoa jurídica, nos anos de 1.990 e 1.991, consideram-se distribuídos aos sócios na proporção da participação no capital social e são tributados nas pessoas físicas, juntamente com a remuneração estimada do pro-labore, quando desconhecida

RECURSO NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ROGÉRIO LUIZ BICALHO,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



JOSÉ ANTONIO MINATEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

Processo nº. : 13603.001128/94-89
Acórdão nº. : 108-04.577

Recurso nº. : 05.648
Recorrente : ROGÉRIO LUIZ BICALHO

RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado contra a pessoa física, por decorrência de auto de infração também lavrado contra a pessoa jurídica BICAÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde o autuado participava como sócio, em função do arbitramento do lucro efetivado contra aquela empresa nos anos de 1.990 e 1.991, pela ausência de escrituração contábil e recusa na entrega da documentação pertinente às operações praticadas naqueles períodos.

Do arbitramento resultou na inclusão de rendimentos tributáveis na pessoa física, no valor de Cr\$ 1.696.923,52 e Cr\$ 131.212.816,91, respectivamente nos períodos-base de 1.990 e 1.991, que correspondem aos exercícios financeiros de 1.991 e 1.992, conforme auto de infração de fls. 01/05.

Impugnada a exigência com as mesmas razões aduzidas na contestação do lançamento da pessoa jurídica, e mantido o crédito tributário no julgamento de primeira instância pelo princípio da decorrência, interpôs o autuado recurso voluntário que foi protocolizado em 10.04.95, apresentando as mesmas objeções expendidas no recurso da exigência principal (pessoa jurídica), pleiteando o cancelamento do auto de infração.

É o Relatório.



Processo nº. : 13603.001128/94-89
Acórdão nº. : 108-04.577

VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator.

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Os rendimentos tributados nestes autos têm origem em arbitramento do lucro da pessoa jurídica BICAÇUCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, onde o Recorrente participava como sócio, matéria constante do processo administrativo nº 13603.001117/94-62, que já foi submetida a julgamento desta E. Câmara, através do Recurso nº 110.128, onde proferi VOTO no sentido de confirmar o arbitramento efetivado nos períodos-base de 1.990 e 1.991, baseado somente na receita declarada pela pessoa jurídica, única matéria que repercute no lançamento reflexo ora em análise.

Sendo certo que a lei vigente naqueles períodos determinava que o lucro arbitrado na pessoa jurídica era distribuído aos sócios ou acionistas, na proporção da participação no capital social, adicionado de valor estimado da remuneração do pro-labore quando desconhecida, por economia processual, invoco os fundamentos expendidos no julgamento do processo matriz para confirmar o lançamento efetuado pela via reflexiva, pela estreita relação de causa e efeito, repetindo que a exclusão processada no julgamento do processo da pessoa jurídica não repercute no lançamento da pessoa física.

Por todo o exposto, VOTO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de setembro de 1997

JOSÉ ANTONIO MINATEL - RELATOR